



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-16921/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por idade. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00398/16**

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria do Carmo Diniz Lima
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 159
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREVE.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, 15 de outubro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP Nº. 48/2015, à fl. 25.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Carmo Diniz Lima**, matrícula Nº 159, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde, à fl. 25.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 17 de março de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Março de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO